

COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018/SMDE

COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, COM VISTAS AO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA E APOIO MÚTUO VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DE CATADORES(AS) DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS, FOMENTO À COMPOSTAGEM, COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrita no CNPJ n. 04.537.740/0001-12, com sede na Avenida São João, n. 473, 5º andar, nesta Capital, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal, **ALINE CARDOSO**, doravante designada simplesmente **SMDE** e a **AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, Autarquia Municipal, sediada na Rua Azurita, nº 100, Canindé, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.708/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO**, brasileiro, casado, R.G. 5.680.624-3 SSP-SP, CPF/MF nº 665.206.498-72, doravante simplesmente designada **AMLURB**, resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO** mediante as cláusulas, que mutuamente aceitam, a seguir alinhavadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto o compartilhamento de infraestrutura o apoio mútuo voltado ao desenvolvimento de ações que visem à formação e organização de cooperativas e associações de catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis, fomento à compostagem, sensibilização de ações voltadas ao combate ao desperdício de alimentos, qualificação profissional em marcenaria e outras ocupações correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A infraestrutura a ser compartilhada consiste nos ativos adiante descritos, sobre os quais os partícipes detêm a posse e gestão:

- a) Espaço Pró-Catador, localizado no Centro Público de Economia Solidária e a Incubadora Pública de Empreendimentos Econômicos Solidários instituídos pelo Decreto n. 56.884/2016, sito na Rua Otto de Alencar nº 270, no bairro do Cambuci, Município de São Paulo;
- b) Unidade Produtiva e Recuperação de Móveis – José Bonifácio, sito à Rua Major Vitorino de Souza Rocha, s/n, no bairro de José Bonifácio, Itaquera, município de São Paulo;
- c) Mercado Municipal Paulistano – sito na Rua da Cantareira, nº 306, no Centro do município de São Paulo;
- d) Centros de Triagem;
- e) Equipamentos públicos de abastecimento, tais como: mercados, sacolões, centrais de abastecimento e feiras livres que estejam sob a gestão da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN/SMDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas, ações e etapas de execução, com os respectivos cronogramas, deverão constar dos Planos de Trabalho a serem realizados por ocasião da implementação de cada ação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Planos de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de quaisquer dos partícipes fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não haja mudança do objeto e sejam previamente aprovados por ambos os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS:

I – A SMDE compromete-se a:

- a) Apoiar a formação e organização de cooperativas e associações de catadores(as) de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- b) Prestar assessoria técnica, nas áreas de associativismo, cooperativismo, gestão financeira, contábil, econômica, jurídica, organização de produção, desenvolvimento de produtos, comercialização, gestão coletiva e economia solidária;
- c) Ministras seminários, cursos, simpósios, palestras e atividades relacionadas à sua área de atuação;
- d) Disponibilizar infraestrutura e mobiliários próprios para desenvolvimento das ações compreendidas no bojo da parceria, notadamente os descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO;
- e) Apoiar a elaboração de materiais educativos e termos de referências para contratações a serem realizadas pela AMLURB na execução do Convênio n. MTE/SENAES n. 00055/2013 – SICONV n. 794991/2013;
- f) Responsabilizar-se pelo adequado uso dos equipamentos compartilhados, mediante termo de transferência de responsabilidade;
- g) Designar um gestor responsável pelo acompanhamento e controle dos serviços.

II – A AMLURB compromete-se a:

- a) Disponibilizar infraestrutura e mobiliários próprios para desenvolvimento das ações compreendidas no bojo da parceria, notadamente os descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO;
- b) Oferecer apoio logístico às ações relacionadas ao adequado manejo dos resíduos sólidos;
- c) Apoiar ações de sensibilização de práticas de combate ao desperdício de alimentos;
- d) Ministras seminários, cursos, simpósios, palestras e atividades relacionadas à sua área de atuação;
- e) Apoiar a execução do Convênio n. 17/2016 – SICONV n. 833781/2016;
- f) Responsabilizar-se pelo adequado uso dos equipamentos compartilhados, mediante termo de transferência de responsabilidade;
- g) Designar um gestor responsável pelo acompanhamento e controle dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO não haverá repasse de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, se houver interesse dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A parceria poderá ser rescindida pelos partícipes na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93,

e suas alterações, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta parceria também poderá ser denunciada pelos partícipes, mediante notificação escrita, a ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO é vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoas de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição Federal, comprometendo-se os partícipes a fazerem constar a identificação da SMDE e da AMLURB nos anúncios, placas de identificação, formulários, cartazes e matérias na mídia.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

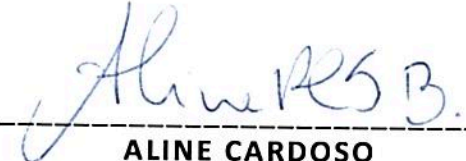
A publicação do extrato deste COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO e de seus aditamentos, no Diário Oficial da Cidade, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SMDE até o quinto dia do mês seguinte de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser resolvidas administrativamente, a demanda deve ser submetida primeiramente à Câmara de Solução de Conflitos da PGM/CGC, e, se necessário, à Justiça Comum, Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2018.



ALINE CARDOSO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico



EDSON TOMAZ DE LIMA FILHO

Presidente da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana